



SINDAPORT

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundado em 14 de Maio de 1933 CNPJ 58.200.916/0001-75

Ofício P.026/2021.

Santos, 12 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor
Fernando Henrique Passos Biral
Diretor Presidente da Santos Port Authority – SPA
Autoridade Portuária de Santos
Av. Conselheiro Rodrigues Alves, S/Nº
Macuco – CEP 11015-900
Santos/SP

Assunto: Reflexos do acordo firmado no âmbito da
Câmara de Conciliação da Administração Federal -
CCAF/AGU entre o Portus, patrocinadoras,
sindicatos e associações de participantes. Exibição
de documento público, na manutenção da cota de
patrocínio para os empregados elegíveis.

Prezado senhor:

Como é de vosso conhecimento, centenas de empregados da SANTOS PORT
AUTHORITY aguardavam o desfecho do acordo firmado no âmbito da Câmara de Conciliação
da Administração Federal -CCAF/AGU entre o Portus, patrocinadoras, sindicatos e associações
de participantes para, a partir do Plano de Equacionamento do Déficit - PED do PBP1, terem a
certeza de que o plano estava salvaguardado.

Após firmado o acordo, os participantes e assistidos foram surpreendidos por uma
alteração regulamentar promovida em meados de junho de 2020, onde os termos pactuados não
foram observados.

As alterações suplantam o que acordamos e partindo da modificação do regulamento que
extrapolou o ajuste firmado, V.Sas. estariam dispostos, pelo que entendemos, a deixar de custear a
cota do patrocinador para os empregados considerados elegíveis.

Em consulta ao Instituto Portus de Seguridade Social, entretanto, nossa Federação recebeu
a seguinte resposta que sustenta a impossibilidade dessa leitura do regulamento:

Prezado Senhor Eduardo Guterra, boa tarde.

*É necessário introduzir que, na previdência complementar, quando participante satisfaz todas as condições
para o recebimento da prestação, afirma-se que o participante ativo é elegível ao benefício. Ser elegível significa
possuir direito adquirido para o recebimento do benefício.*



SINDAPORT

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 14 de Maio de 1933

CNPJ 58.200.916/0001-75

O §1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/2001 estabelece que “os benefícios serão considerados direito adquirido do participante quando implementadas todas as condições estabelecidas para elegibilidade consignadas no regulamento do respectivo plano”.

Já o parágrafo único do art. 17 da referida lei dispõe que “ao participante que tenha cumprido os requisitos para obtenção dos benefícios previstos no plano é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível a um benefício de aposentadoria”.

Desse modo, o Regulamento vigente até 11 de junho de 2020 é aplicável ao participante elegível, considerando os dispositivos do regulamento anterior, com exceção daqueles direitos que foram transacionados com todos os participantes (suspensão do reajuste da suplementação, suspensão do abono anual e suspensão do pagamento do pecúlio por morte) através do Termo de Conciliação nº 002/2020/CCAF/CGU/AGU – KSF.

Diante do exposto, o parágrafo primeiro do artigo 32 do Regulamento anterior permanece válido para os participantes elegíveis, isto é, as contribuições regulares patronais poderão continuar sendo pagas pela patrocinadora, a seu critério, conforme transcrito abaixo:

Regulamento do PBP1 vigente até 11/06/2020 Regulamento do PBP1 vigente a partir de 12/06/2020

Artigo 32, caput

As Contribuições Regulares devidas pelo Participante Patrocinado que tenha mantido o vínculo empregatício com o Patrocinador, após ter cumprido 90 dias ou mais as condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 57 ou nos incisos I, II e III do artigo 58, corresponderão aos valores que são devidos pelos Participantes Patrocinados, acrescidos dos valores que caberiam ao Patrocinador.

Artigo 28, caput

As Contribuições Regulares devidas pelo Participante Patrocinado que tenha mantido o vínculo empregatício com o Patrocinador, após ter cumprido 90 dias ou mais as condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 53 ou nos incisos I, II e III do artigo 54, corresponderão aos valores que são devidos pelos Participantes Patrocinados, acrescidos dos valores que caberiam ao Patrocinador.

Artigo 32, Parágrafo primeiro

As contribuições previstas no caput deste artigo somente serão devidas após também serem cumpridas todas as condições para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ou especial junto à Previdência Social e o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado a critério do Patrocinador.

Artigo 32, Parágrafo segundo

O recolhimento do valor que caberia ao Patrocinador de que trata o caput aplica-se, ainda, ao Participante que tenha optado pelo Autopatrocínio, exclusivamente no que se refere à parcela do seu Salário de Participação que exceder ao valor que seria apurado com base na sua Remuneração.

Artigo 28, parágrafo único

O recolhimento do valor que caberia ao Patrocinador de que trata o caput aplica-se, ainda, ao Participante que tenha optado pelo Autopatrocínio, exclusivamente no que se refere à parcela do seu Salário de Participação que exceder ao valor que seria apurado com base na sua Remuneração. Desse modo, a cobrança compulsória da parte que caberia ao patrocinador referente a contribuição normal, nos termos do artigo 28 do Regulamento aprovado em junho/20, só pode ser direcionada



SINDAPORT

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 14 de Maio de 1933

CNPJ 58.200.916/0001-75

aos participantes que se tornaram elegíveis após a alteração regulamentar retro comentada, quando assim preencherem os requisitos para obtenção de um benefício no plano.

Atenciosamente,

Felipe Paiva

Gerente de Gestão de Estudos Atuariais – GERATU

Atuário MIBA 2.258

Portus Instituto de Seguridade Social - Sob Intervenção

Sobre o tema ainda, não fomos informados qual o parecer emitido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), que não pode desconhecer o acordo firmado no âmbito da Câmara de Conciliação da Administração Federal -CCAF/AGU entre o Portus, patrocinadoras, sindicatos e associações de participantes. Sequer receberam participantes e assistidos, ainda, a notificação do “novo” regulamento como prevê a lei.

Dentre os princípios que regulam a relação entre capital e trabalho estão os da boa-fé objetiva e transparência.

Assim, requer a V.Sa. a apresentação, **com urgência**, a apresentação de cópia da Nota Técnica emitida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) que sugere que é possível a patrocinadora deixar de recolher sua cota de contribuição aos participantes elegíveis, para que possamos avaliar as exigências firmadas e o grau de segurança e estabilidade que temos em razão do ajuste firmado.

Outrossim, requer seja fornecido ao solicitante, com base na lei de transparência, **a relação completa dos empregados que V.Sas. entendem já são elegíveis a percepção da suplementação**, valendo lembrar que a reforma previdenciária recente mudou as regras para concessão dos benefícios, sendo importante analisar a correção da relação disponível.

Tal requerimento firmado com base na constituição Federal que dispõe:

Artigo 5º (..)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;



SINDAPORT

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 14 de Maio de 1933

CNPJ 58.200.916/0001-75

Todos os interessados representados pelo Sindicato possuem mais de 60 (sessenta) anos de idade, sendo de se aplicar a lei nº 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, que estabelece:

Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Em qualquer hipótese, solicitamos a suspensão de toda e qualquer medida que possa estar sendo planejada para não pagar a cota de patrocínio dos elegíveis, considerando que a conduta administrativa seria ilegal e passível das punições previstas nas Leis Complementares 108/01 e 109/01:

“Art. 28. A infração de qualquer disposição desta Lei Complementar ou de seu regulamento, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às penalidades administrativas previstas na Lei Complementar que disciplina o caput do art. 202 da Constituição Federal.”

*“Art. 57. Os créditos das entidades de previdência complementar, em caso de liquidação ou falência de patrocinadores, terão privilégio especial sobre a massa, respeitado o privilégio dos créditos trabalhistas e tributários. Parágrafo único. **os administradores dos respectivos patrocinadores serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados às entidades de previdência complementar, especialmente pela falta de aporte das contribuições a que estavam obrigados**, observado o disposto no parágrafo único do art. 63 desta Lei Complementar.”*

Certo de poder contar com a vossa compreensão, sobretudo considerando a importância do assunto e a idade avançada dos nossos representados, desde já registrando nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm.
em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP.

Everandy Olimo dos Santos
Presidente